



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2022

Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 005/2022

Processo LC n.º 012 – Homologado em 10/03/2022

SIMAO
CIRINEU
AQSENE
N:69410
810906

Assinado de
forma digital por
SIMAO CIRINEU
AQSENE:69410
810906
Dados:
2022.03.16
11:33:22 -03'00'

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar, colarinhos e anéis de vedação novos para manutenção preventiva da frota de veículos, caminhões e máquinas do Município de Pato Bragado - PR, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SIMÃO CIRINEU AQSENE & CIA LTDA - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dez dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, a empresa **SIMÃO CIRINEU AQSENE & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.493.402/0001-14, com sede na Rua Coronel Lustosa, nº 755, no Município Guarapuava - Paraná, CEP: 85.010-060, telefone para contato: (42) 3622-6363, e-mail: licitação@simaopneus.com.br, neste ato representado pelo proprietário, o Sr. Simão Cirineu Aqsenen, portador da Cédula de Identidade nº 4.609.130-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 694.109.109-06, residente e domiciliado na Rua São Francisco Pires da Rocha, centro do município de Guarapuava - Pr, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar, colarinhos e anéis de vedação novos para manutenção preventiva da frota de veículos, caminhões e máquinas do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
04	01	28	UN	Pneu 185/60 R14 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	XBRI	317,00	8.876,00
24	01	4	UN	Pneu 7.50-18 Convencional 8 LONAS "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Maggion	750,00	3.000,00
45	01	32	UN	Anel de Vedação P/ Pneu S/ Câmara 20.5-25	Não espec.	31,50	1.008,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 005/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

SIMAO CIRINEU
AQSENE:6941
0810906

Assinado de forma
digital por SIMAO
CIRINEU
AQSENE:69410810906
Dados: 2022.03.16
11:33:30 -03'00'

- Marlise R. Wojtiok - Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura, Secretária de Administração e Secretária de Planejamento);
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Cleiton Gentelini – Secretária de Saúde
- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretária de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$ 12.884,00 (doze mil oitocentos e oitenta e quatro reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

SIMAO CIRINEU
AQSENEN:6941
0810906

Assinado de forma
digital por SIMAO
CIRINEU
AQSENEN:69410810906
Dados: 2022.03.16
11:33:36 -03'00'



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor. As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
13	2010	26	782	1350	030	2496	339030390100	505
13	2010	26	782	1350	30	2497	339030390200	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

SIMAO CIRINEU
AQSENE:6941
0810906

Assinado de forma digital
por SIMAO CIRINEU
AQSENE:69410810906
Dados: 2022.03.16
11:33:51 -03'00'

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Os materiais poderão ser adquiridos parcialmente, conforme a necessidade de cada secretaria, com prazo máximo de entrega 15 (quinze) dias após a solicitação;
- Os materiais deverão ser entregues no local determinado pela secretaria solicitante, com sede no Município de Pato Bragado, sem custo adicional de frete, transporte, deslocamento ou embalagem;
- O horário de entrega deverá ser entre às 8h e às 11h e das 14h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira (não serão recebidos materiais fora do local especificado, do horário estipulado e das determinações solicitadas – salvo acordos prévios);
- Dos materiais solicitados pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, o local de entrega deve ser nas dependências da Secretaria de Viação, Obras, localizada a Rua Florianópolis, 1249, centro do Município de Pato Bragado/PR;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A data de fabricação dos pneus será conferida de acordo com o código DOT, pelo mecânico responsável;
- Não serão aceitos produtos fora do prazo de entrega e em locais distintos ao solicitado previamente.
- Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues NOVOS e atender as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I);
- Os itens do Termo de Referência não poderão ter fabricação superior a 08 (oito) meses no momento da entrega;
- Os produtos que não atenderem as especificações mínimas exigidas, apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante;
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- Os pneus deverão ser de material banda rodagem, borracha de alta resistência ao rolamento e, ter prazo de garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 10 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

SIMAO CIRINEU
AQSENEN:69410810906

Assinado de forma digital por SIMAO
CIRINEU AQSENEN:69410810906
Dados: 2022.03.16 11:34:00 -03'00'

SIMÃO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA - ME – CONTRATADA
SIMÃO CIRINEU AQSENEN